PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ed. Extra
PUBLICADO
EM 03 DE Junho DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 94-A / Ano II
Pag. 40191 Segs.

Resolução SEMDS nº 009, de 02 de junho de 2020.

Prorroga o prazo das atuais medidas adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus equipamentos tendo em vista a necessidade de se evitar o contágio e propagação do COVID-19 e dá novas providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde de que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando os termos do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, expedido pela Presidência da República, especificamente em seu Artigo 3º, §1º, II, que classifica a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço essencial;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos dos Decretos Municipais que estabelecem medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e especificamente o Decreto Municipal nº 74, de 29 de maio de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de calamidade pública em saúde, e dá outras providências;

Considerando que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução prorroga as medidas anteriormente adotadas até o dia 08 de junho de 2020, de modo que, a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os seguintes equipamentos: CRAS Ampliação, CRAS Jardim Imperial, CRAS Reta, CRAS Apolo, CRAS Visconde, CRAS Itambi, CREAS, Criança Feliz, CEAM e Vale Social, funcionarão de maneira remota e com escala de profissionais, entre 10h e 15h, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, através de contato telefônico (21) 2635-3371 e do e-mail semds@itaborai.rj.gov.br.

§ 1º – Os funcionários deverão permanecer no regime de sobre aviso, à disposição para se apresentarem em qualquer dos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sempre que convocados pela gestão.

§ 2º – Os casos emergenciais deverão ser comunicados pela via telefônica ou via e-mail, e seu andamento será devidamente desenvolvido por equipe designada pela gestão.

Art. 2º - O Bolsa Família funcionará em regime especial, no período compreendido entre 11:00h e 15:00h, com escala de funcionários, somente para atendimentos emergenciais, visto que, de acordo com a Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, todos os prazos do equipamento encontram-se suspensos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - O Centro POP funcionará com número reduzido de funcionários e os serviços estarão restritos a banhos, entrega de lanche matutino e atendimentos emergenciais, estando suspensas quaisquer atividades em grupo ou manutenção de grupos de pessoas nas dependências do equipamento.

Art. 4º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e o Abrigo Institucional Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, tendo em vista o caráter essencial e contínuo dos serviços prestados, funcionarão normalmente de maneira interna, estando suspensas por ora as visitas e atividades em grupo, devendo todas as orientações expedidas pelos órgãos de saúde ser rigorosamente seguidas.

Art. 5º - A Funerária Municipal, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, funcionará normalmente de maneira interna, todavia, com vistas a se evitar a aglomeração de pessoas, durante o prazo previsto no artigo 1º, estão suspensos velórios, visitas e demais cortejos.

Art. 6º - Os Conselhos Tutelares, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, e considerando ainda os termos da Recomendação nº 004/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itaboraí, deverão funcionar em regime de plantão, no período compreendido entre 11h e 16h, devendo estar presente um conselheiro por dia em cada unidade do Conselho Tutelar.

§ 1º – Caberá ao colegiado definir as escalas dos conselheiros tutelares.

§ 2º – Os conselhos tutelares deverão permanecer em regime de prontidão para atendimento de casos urgentes, através de seus telefones de plantão, que deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - Os funcionários maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas estão suspensos de suas atividades laborais.

§ Único – Para fins de comprovação de ser portador de doenças crônicas o funcionário deverá apresentar atestado médico à coordenação da gestão do SUAS.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 02 de junho de 2020.

ESTEVAN ASSIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula 37.632